

isenções do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) incidente sobre os serviços prestados pelas Empresas Recusadoras no Município, referente ao ano de 1980.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de outubro de 1980.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI Nº 615 de 02 de agosto de 1982

Dispõe sobre autorização para aquisição de equipamentos rodoviários e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma máquina retroescavadeira através de financiamento.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da autorização do Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 11.000.000,00.

(onze milhões de cruzeiros)

Art. 3º - O crédito autorizado no artigo 2º será coberto com os recursos do financiamento, anulação parcial e total de dotações do orçamento vigente e exercícios de arrecadação.

Art. 4º - A autorização contida no artigo 2º será classificada da seguinte maneira; na Unidade Orçamentária 3

2-2: SERVIÇO DE FAZENDA

3260 - Encargos da Dívida Interna - 3261 - Juros da Dívida Contratada G/1/1

LEI MUNICIPAL Nº 616, DE 16 DE OUTUBRO DE 1980

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS, EM GERAL, COM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E AUTARQUIAS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Rio Largo de Minas Gerais e eu, Prefeito Municipal, sancionamos a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios ou autarquias federais, estaduais ou municipais, em geral de interesse deste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo de Minas, 16 de outubro de 1980.

Odílio Fernandes Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Mendes

SECRETÁRIO MUNICIPAL